



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de fevereiro de 2021, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----Ausente-----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA -----Procurador-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

PROCESSO Nº 774/2020 – Jogo: Fortaleza (CE) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 26 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A. Denunciado: Ronald dos Santos Lopes, atleta do Fortaleza, incurso no Art. 258 do CBJD. – AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.

Resultado: “Por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Ronald dos Santos Lopes, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía”.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dr. Osvaldo Sestário Filho.

PROCESSO Nº908/2020 Jogo: Ypiranga (RS) x Londrina (PR) – categoria profissional, realizado 20 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série C. Denunciados: Ypiranga/RS, incurso nos Arts.206 e 213,II e §1º, todos do CBJD; Celso Luiz Teixeira, técnico do Ypiranga/RS, incurso nos Arts. 258§1º, II e 243-F, ambos do CBJD; Jose Mario de Bona, atleta do Ypiranga, incurso no Art. 258 do CBJD (duas vezes); Muriel



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Leite Magalhães, atleta do Ypiranga, incurso no Art. 258 do CBJD; Altemir Cordeiro Pessôas Neto, atleta do Ypiranga/RS, incurso nos Arts. 254-A, §3º e 243-F, ambos do CBJD; Renan Mobarack, dirigente do Ypiranga, incurso no Art. 258-B do CBJD; Freddy Luiz Ersi Alves, gandula, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$1.500,00 reais Ypiranga, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o multava em R\$1.500,00 sendo reduzida para R\$750,00 reais e multa-lo em R\$5.000 reais por infração ao Art.243- F, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o multavam em R\$5.000,00 mais a perda de 02 mandos de campo, por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Celso Luiz Teixeira, técnico do Ypiranga/RS, por infração ao Art. 258§1º, II e, suspende-lo por 04 partidas mais a multa de R\$1.000,00 reais por infração ao Art.243- F ambos do CBJD, totalizando ao técnico a suspensão de 06 partidas; suspender por 02 partidas Jose Mario de Bona, atleta do Ypiranga, por infração a primeira conduta ao Art. 258 e, absolve-lo quanto à imputação ao Art.258 ambos do CBJD; por unanimidade de votos suspender por 04 partidas mais a multa de R\$500,00 reais Altemir Cordeiro Pessôas Neto, atleta do Ypiranga/RS, por infração ao Art.243-F, sendo absorvido o Art.258 face à desclassificação ao Art.254- A, § 3º ambos do CBJD; suspender por 30 dias Renan Mobarack, dirigente do Ypiranga, por infração Art. 258-B do CBJD; suspender por 30 dias Freddy Luiz Ersi Alves, gandula, incurso no Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ypiranga Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova documental, prova de vídeo, depoimentos pessoais e requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 909/2020 - Jogo: Fortaleza (CE) x Ceará (CE)-categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro-Série A. Denunciado: Paulo Roberto Valoura Junior, atleta do Fortaleza, incurso no Art. 254§1º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello. Redistribuído ao Presidente Dr. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Paulo Roberto Valoura Junior, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 254§1º, II do CBJD, contra os votos da



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Auditora Dra. Alessandra Paiva e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Patrícia Saleão que requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 910/2020 - Jogo: Salgueiro (PE) X Altos (PI) - categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Marcos Roberto Nascimento da Silva, auxiliar técnico do Salgueiro, incurso no Art. 243-F do CBJD; Salgueiro, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$300,00 reais Marcos Roberto Nascimento da Silva, auxiliar técnico do Salgueiro, por infração ao Art. 243-F do CBJD; absolver o Salgueiro, quanto à imputação ao Art. 191 incisos I, II e III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Salgueiro Dra. Patrícia Saleão que apresentou depoimento pessoal e requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 911/2020 – Jogo: Athletico Paranaense (PR) x Vitória (BA) - categoria amadora, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciados: Edson Eduardo Dias Gomes, atleta do Vitória/ BA, incurso no Art. 254 § 1º II do CBJD; Ricardo Moraes Lemos, atleta do Vitória/ BA, incurso no Art. 258 § 2º II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Edson Eduardo Dias Gomes, atleta do Vitória/ BA, por infração ao Art. 254 § 1º II do CBJD; suspender por 04 partidas mais a multa de R\$500,00 reais Ricardo Moraes Lemos, técnico do Vitória/ BA, por infração ao Art. 258 § 2º II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vitória Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 912/2020 – Jogo: Grêmio (RS) x Sport (PE) - categoria amadora, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciados: Grêmio/ RS, incurso no Art. 206 do CBJD; Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 § 1º II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio/ RS, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos absolver Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º II do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dra. Loasse Blange que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do S.C Recife Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 913/2020 Jogo: Ceará (CE) x Fluminense (RJ) – categoria amadora, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciados: Claudio Sergio da Rocha Pires, médico do Fluminense FC/ RJ, incurso no Art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD; Marcio Alexandre Silva Jaco, massagista do Fluminense FC/ RJ, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Claudio Sergio da Rocha Pires, médico do Fluminense FC por infração ao Art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Marcio Alexandre Silva Jaco, massagista do Fluminense FC/ RJ, incurso no Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval.

PROCESSO Nº 914/2020. Jogo: Remo (PA) x Paysandú (PA) – categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C. Denunciado: Sergio Paulo Nascimento Filho, atleta do Paysandú SC, incurso no Art. 254-A,§1º,I, do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Sergio Paulo Nascimento Filho, atleta do Paysandú SC, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art. 254-A,§1º,I, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu Dra. Amanda Borer, que apresentou prova documental, vídeo e depoimento .

PROCESSO Nº 915/2020 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x Atlético Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Antonio Jose Cardoso de Oliveira, auxiliar técnico do Atlético Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD.

– **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello. Redistribuído para o Presidente Dr. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Antonio Jose Cardoso de Oliveira, auxiliar técnico do Atlético Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Atlético Paranaense Dr. Paulo Golambiuk que apresentou prova de vídeo e documental.

PROCESSO Nº 916/2020 – Jogo: Galvez (AC) x América (RN)- categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Vitor Ferreira de Paiva, atleta do América/RN, incurso no Art. 250§1º, inciso I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Vitor Ferreira de Paiva, atleta do América por infração ao Art. 250§1º, inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do América Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 917/2020 – Jogo: Brusque (SC) X Vila Nova (GO) – categoria profissional, realizado em 26 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Denunciado: José Mendonça da Silva Junior, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver José Mendonça da Silva Junior, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD”.

Funcionou na defesa do árbitro Dr. Eduardo Vargas que apresentou depoimento.

PROCESSO Nº 918/2020 – Jogo: Fluminense (RJ) X Red Bull Bragantino (SP) - categoria amadora, realizado em 21 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - Denunciados: Ailton dos Santos Ferraz, técnico do Fluminense, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD; Luis Phelipe de Souza Figueiredo, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos absolver Ailton dos Santos Ferraz, técnico do Fluminense, quanto à imputação ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Luis Phelipe de Souza Figueiredo, atleta do Red Bull Bragantino, quanto à imputação ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval.

PROCESSO Nº 919/2020 – Jogo: Avaí FC (SC) X Vila Nova FC (GO) - categoria amadora, realizado em 21 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - Denunciados: Wesley Soares Xavier, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 254-A, §1º inciso I do CBJD; Philippe Almeida Costa, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 250, inciso II do CBJD; Igor da Silva Dutra, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250, inciso II do CBJD; Anderson Moreira de Souza, preparador de goleiros do Avaí FC, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Wesley Soares Xavier, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 254-A, §1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Philippe Almeida Costa, atleta do Vila Nova FC, quanto à imputação ao Art. 250, inciso II do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD; contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Igor da Silva Dutra, atleta do Avaí FC, quanto à imputação ao Art. 250, inciso II do CBJD; contra o voto Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Anderson Moreira de Souza, preparador de goleiros do Avaí FC, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Avaí Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Vila Nova Dr. Osvaldo Sestário Filho.

PROCESSO Nº 920/2020 – Jogo: Botafogo Futebol Clube (SP) x Oeste Futebol Clube (SP), categoria profissional, realizado em 23 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B. Denunciados: Valdemir de Oliveira Soares, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Francisco Jose Foletto Oliveira, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD; Antonio Oliveira Santos Filho, massagista do Oeste Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por 01 partida Valdemir de Oliveira Soares, atleta do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Francisco Jose Foletto Oliveira, atleta do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art.258 do CBJD; suspender por 01 partida Antonio Oliveira Santos Filho, massagista do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art.258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Oeste Dra. Patrícia Saleão.

O Coritiba encaminhou defesa escrita em favor do atleta Valdemir de Oliveira Soares.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rua da Uruguaiana 55 , 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206